**PROJETO DE LEI Nº 16/2019-L**

|  |
| --- |
| VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº [11.340](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06), LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. |

[**Art. 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/219247890/art-1-da-lei-8301-19-rio-de-janeiro)**-** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta do Município, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº [11.340](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06), de 07 de Agosto de 2006 – [Lei Maria da Penha](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06).

[**Parágrafo único**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/219247868/art-1-1-da-lei-8301-19-rio-de-janeiro). Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

[**Art. 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/219247856/art-2-da-lei-8301-19-rio-de-janeiro) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**